Relatório do Conselho de Ética – CBH

1. RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DA PORTARIA Nº 05/2025

Procedimento: Portaria 05/2025 de 13 de maio de 2025.

Assunto: Denúncia do **Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos** para apuração de eventuais infrações ao Código de Conduta Ética.

Relator: Sr. Alberto Vianna Morais.

Denunciante: Felipe Moreira da Silva Braga.

Data e dados do recebimento da denúncia:

de: **José Evandro Gervásio** <evandro.gervasio@gmail.com>

para: ptavoramatos@gmail.com

data: 13 de maio de 2025 às 20:37 horas.

assunto: **Portaria 05/2025 do Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos.**

Audiência: foi realizada no portal da CBH em 17 de junho de 2025 a partir das 19:30 horas.

Anexos: quadro Horário da Audiência e Regras da Audiência.

Identificação do denunciado:

- **Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos**, brasileiro, atleta, RG nº 33.852.800-3, CPF nº 308.413.008-60, residente à Rua Antonieta Revoredo, nº 184, Vila Elvira, São Paulo/SP, CEP 04725-010.
- E-mail ptavoramatos@gmail.com
- Celular **11 94034-9054**

2. Da aplicação do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

Sobre o referido assunto é necessário destacar que o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA da CBH**, de acordo com o Artigo:

1.1. É um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a **"cultura ética"** na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

2.1. Liderar e promover o desenvolvimento do esporte equestre no Brasil em seus diversos níveis por meio do aumento da prática do esporte e **disseminação de seus valores.**

3.2. Os indivíduos sujeitos ao Código têm a obrigação de conhecê-lo e cumpri-lo, bem como de colaborar para facilitar sua implantação, incluindo a comunicação ao Comitê de Ética de qualquer fato que possa caracterizar o seu descumprimento do qual tiverem ciência. Igualmente, os indivíduos sujeitos ao Código estão obrigados a participar de todas as ações de treinamento que visem o adequado conhecimento do Código e tenham como fim a implantação das normas de integridade.

3.3. Sob o aspecto material, o Código se **aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas** ou entidades indicadas no item 3.1 acima, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do Hipismo brasileiro, bem como à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Nesse contexto, o Art. **14. DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES,** o referido Conselho pode estender suas pesquisas nos Regulamentos da Federação Equestre Internacional, de acordo com o

Artigo 14.1.O Conselho de Ética da CBH ou a Presidência poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus similares internacionais, a citar os Códigos de Conduta e de Ética da FEI, sempre que cabíveis. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CBH/2023

3. DOS FATOS DA DENÚNCIA

O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo, no uso de suas atribuições regimentais, tendo tomado conhecimento de uma denúncia dos fatos ocorrido no dia **09 de maio 2025, no Clube Hípico Santo Amaro**, **resolve instaurar uma investigação contra o Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos** para apurar eventuais infrações ao Código de Conduta Ética da CBH-FEI.

Segue o extrato da denúncia:

I. Que o fato ocorrido foi na manhã do dia 09 de maio de 2025, conforme o relatado pelo Júri de Campo do **CSN4* X D MAIO**.

II. Que segundo a denúncia, o **Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos**, encontrava-se trabalhando/saltando um cavalo, que não estava inscrito no concurso supracitado, mas que estava utilizando um equipamento que pode ser considerado maus-tratos.

Material plástico pontiagudo que tem o **objetivo de pressionar/machucar** o couro da coroa do animal quando bate na vara do obstáculo de salto.

4. ANÁLISE DA DENÚNCIA E DISCUSSÃO DA DEFESA

4.1. Relato da denúncia.

Os **fatos e atos** praticados pelo **Sr. Pedro Távora** indicam que pode ter sido **praticado conduta antiética e maus tratos com o seu cavalo** durante o trabalho realizado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo.

Tal ocorrência foi **averiguada e relatada** pelos oficiais do concurso **CSN4* X D'MAIO,** Sra. Roberta Milani- Presidente do Júri de Campo, Sra. Renata Pessine - Comissária Chefe, Sr. Jose Salcine Herrera – Comissário e da Sra. Lâmia Bertelli - testemunha, conforme o extrato abaixo:

> **..... Venho, por meio deste, relatar os fatos ocorridos na manhã do dia 09 de maio de 2025, conforme informado ao Júri de Campo. Por volta das 10 horas, recebi denúncia formal do Sr. Felipe Braga, acompanhado da Sra. Livia Descio, relatando uma possível irregularidade ocorrida instantes antes na pista da Escola de Equitação, supervisionada àquele momento pelo comissário José Salsine Herrera.**
>
> Segundo a denúncia, o cavaleiro filiado à CBH sob o n° 59932, Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos, encontrava-se trabalhando um cavalo inscrito no concurso que não estava utilizando um equipamento que levantou suspeita de uso irregular.
>
> Ao notar a situação, o Sr. Felipe Braga dirigiu-se ao comissário presente e solicitou a verificação imediata do equipamento. O comissário, então, abordou o cavaleiro Pedro Távora, pedindo que se deslocassem a um ponto mais reservado da pista para realizar a conferência do material.
>
> No entanto, neste momento, o cavaleiro desmontou do animal e solicitou que seu funcionário (picador) montasse no cavalo. O próprio cavaleiro Pedro retirou o material ainda no meio da pista e ambos **se dirigiram para a saída, ignorando a solicitação do oficial de comissariado, que os acompanhou chamando por sua atenção**.
>
> O denunciante, Felipe Braga, seguiu os envolvidos, reiterando a necessidade de cumprimento da solicitação feita pelo comissário. Já fora da área de trabalho, o funcionário do cavaleiro entregou o material diretamente nas mãos da comissária Lâmia Bertelli, não atuante no concurso, que ali estava apenas como testemunha do ocorrido. Nesse momento, iniciou-se uma discussão entre o cavaleiro Pedro Távora e o Sr. Felipe Braga, que rapidamente evoluiu para agressões verbais.

A oficial da CBH, Sra. Lâmia Bertelli embora não escalada oficialmente para o evento encontrava-se próxima ao local e testemunhou ocorrido, aproximando-se para tentar intervir.

Apesar das tentativas do oficial presente de encerrar o conflito, os envolvidos continuaram a discutir e a desrespeitar as orientações da autoridade presente. Devido às condições físicas do comissário José Salsine, a Sra. Lâmia Bertelli assumiu a guarda do material em questão (**um par de cloches com tachinhas**) e dirigiu-se até a comissária-chefe, Sra. Renata Pessini, que por coincidência deslocava-se para a área a fim de realizar uma inspeção de rotina.

Ao se deparar com a Sra. Lâmia portando o material, acompanhada pelo cavaleiro Pedro Távora, a Sra. Renata foi informada de todo o ocorrido, A comissária-chefe procedeu à inspeção do material, fotografando-o e informando ao cavaleiro que a situação seria devidamente apurada. Posteriormente, notificou o Júri de Campo e o Delegado Técnico para as providências cabíveis.

Enquanto isso, o Sr. Felipe Braga, montado, voltou a cruzar com o cavaleiro Pedro Távora e novamente o agrediu verbalmente, desferindo também um golpe na direção do cavalo e iniciando nova altercação.

Diante da gravidade da situação, os oficiais Renata Pessini e Lâmia Bertelli afastaram se e contataram imediatamente o Diretor de Salto da CBH, Sr. Rafael Ribeiro, solicitando o acionamento da segurança do clube.

Todos os fatos foram apurados pela comissária-chefe, que os encaminhou formalmente ao Júri de Campo para avaliação e eventuais deliberações. In loco o cavaleiro Pedro Távora foi apenado como cartão amarelo baseado no código de conduta da CBH e no bem-estar do animal e o mesmo também teve a sua desqualificação do evento.

O cavaleiro Pedro Tavora, ao ler a ocorrência, demostrou divergência sobre o uso do material. O mesmo alegou que de fato seu funcionário estava de porte do cloche, porém que não fez a utilização do mesmo. Toda a situação é de conhecimento do sr. Orlando Benine, delegado técnico, designado para esse concurso.

Importante destacar que dentro do extrato deste relato **o Comite de Ética irá se ater aos fatos e atos pertinente ao cavalo**.

4.2. Análise da discussão da Defesa.

A defesa do **Sr. Pedro Távora de Matos argumentou em sua defesa** o que se segue:

I. Que entre os dias 07 e 11 de maio p.p., foi realizado o 10º CSN4* D'Maio no Clube Hípico de Santo Amaro, figurando o peticionário como um dos competidores regularmente inscritos.

II. Que no terceiro dia de competição (09/05), PEDRO aproveitou o tempo entre as provas para treinar uma égua que não estava inscrita no torneio em curso. Durante o treino, contudo, notou um defeito nos cloches que estavam sendo utilizados, por esse motivo solicitou ao seu funcionário, Endrius, que trouxesse outros com a maior brevidade possível, tendo em vista o pouco tempo disponível.

III. Que Endrius chegou à pista, o peticionário verificou que ele acabou trazendo, por engano, cloches contendo pinos de plástico, os quais – frisa-se – nunca foram utilizados por PEDRO na égua em comento (nem no dia dos fatos, nem em qualquer outra oportunidade).

IV. Que ao final do treino, como de praxe, o peticionário entregou a égua, juntamente com todos os equipamentos ao seu funcionário, a fim de que fossem levados de volta às cocheiras.

V. Que poucos instantes depois, ele escutou alguém o chamar e, ao se virar, percebeu que era o comissário Sr. José Salsine Herrera, mais conhecido como "Pepito", juntamente com o Sr. Felipe Braga (ora denunciante).

VI. Que nesse momento, PEDRO foi ao encontro do citado comissário para verificar do que se tratava, oportunidade em que o Sr. Felipe Braga correu em direção a Endrius, ordenando, aos gritos, que ele parasse. Ato contínuo, ainda sem entender o que estava ocorrendo, mas em atendimento a pedido do Sr. Pepito, o peticionário solicitou ao seu funcionário que aguardasse.

VII. Que impaciente e já muito exaltado, o denunciante seguiu ao encontro de Endrius, desceu do cavalo que estava montando e se aproximou da égua em questão. Em seguida, receoso com o comportamento do Sr. Felipe Braga, o peticionário solicitou que o denunciante não encostasse no animal que, logicamente, estava sob sua responsabilidade naquela ocasião, posicionando-se entre ele e a égua.

VIII. Que a partir de então, o Sr. Felipe Braga começou a proferir diversos xingamentos contra PEDRO – diga-se, de forma completamente gratuita – e, pior, acabou lhe dando um soco no rosto, que, por sorte, atingiu

apenas o capacete. O peticionário não revidou tal agressão física, mas obviamente os ânimos se acirraram, iniciando-se uma acalorada discussão com ofensas verbais.

IX. Que nesse ponto, o peticionário assume sua responsabilidade pelas palavras desrespeitosas proferidas contra o denunciante, em uma situação de xingamentos recíprocos e de ânimos muito exaltados.

X. Que a discussão narrada, certamente, acabou dificultando o trabalho do comissário de pista e da Sra. Lâmia Bertelli, que, embora não escalada, se dirigiu ao local para auxiliar o Sr. Pepito. Por esse motivo, PEDRO aproveita esta oportunidade para se desculpar formalmente pelos transtornos causados, bem como para ressaltar seu respeito a todos os oficiais que estavam presentes no dia dos fatos.

XI. Que ocorre que toda essa situação ocasionou um grande equívoco, qual seja: a conclusão de que o peticionário teria utilizado os mencionados cloches com pinos de plástico para treinamento da égua. O que, repisa-se, NÃO ocorreu!

XII. Que após a relatada discussão, PEDRO perguntou aos comissários o que estava ocorrendo, oportunidade em que foi solicitado que ele apresentasse os cloches que estavam em posse de seu funcionário. O peticionário, então, pegou especificamente os cloches com pinos que estavam com Endrius e – preocupado com a segurança do animal, devido ao notório descontrole do Sr. Felipe Braga – perguntou se o equino estava liberado.

XIII. Que imediatamente, a égua foi liberada pelos comissários para retorno às cocheiras, visto que não apresentava qualquer lesão ou comportamento que indicasse algum tipo de desconforto, motivo pelo qual a equipe veterinária sequer foi chamada ao local dos fatos.

XIV. Que na foto tirada pela comissária-chefe, Sra. Renata Pessini, verifica-se claramente que os cloches – que estavam em posse de Endrius – foram devidamente apresentados pelo próprio PEDRO quando requerido pelos comissários.

XV. Que nesse momento, PEDRO acreditou que seria advertido unicamente em razão de Endrius estar em posse de um material de uso proibido (cloches com pinos de plástico), já que tal equipamento não havia sido utilizado no treinamento do animal em questão ou de qualquer outro sob sua responsabilidade.

XVI. Que, no entanto, o denunciante viu que o funcionário estava em posse de cloches irregulares e presumiu – de forma completamente indevida e quiçá mal-intencionada – que o par de cloches utilizado pelo peticionário no treinamento também era irregular.

XVII. Que não satisfeito, mesmo após o caso ter sido levado ao conhecimento do Júri de Campo, o Sr. Felipe Braga voltou a se aproximar do

peticionário com o exclusivo intuito de insultá-lo e fazer chacota, o que motivou, inclusive, o acionamento dos seguranças do CHSA.

XVIII. Que em razão dos fatos acima relatados, PEDRO foi – com a devida vênia – injustamente apenado com um cartão de advertência amarelo e, ainda, foi desqualificado do 10º CSN4* D'Maio. Quando da leitura do relatório pelo Júri de Campo, o peticionário fez questão de consignar "que de fato seu funcionário estava de porte do cloche, porém que não fez a utilização do mesmo", como se verifica no relato de ocorrência apresentado à Diretoria Jurídica da CBH.

XIX. Que após investigação do ocorrido, a Diretoria Executiva do CHSA apenou PEDRO com 30 (trinta) dias de suspensão (doc. 02), com fulcro no artigo 29, alínea "g", do Estatuto Social do Clube.

XX. Que como admitido pelo próprio peticionário, seu funcionário estava em posse de um material irregular (repisa-se, não utilizado) e houve uma acalorada discussão entre ele e o denunciante, com ofensas verbais, em uma situação de xingamentos recíprocos e de ânimos muito exaltados. Situação pela qual, como dito, PEDRO assume sua responsabilidade, por isso não recorreu da pena a ele imposta pelo CHSA.

XXI. Dos pedidos da defesa do Sr. Pedro Távora.

Que diante de todo o exposto, constata-se que a penalidade imposta a PEDRO pelo Júri de Campo na data dos fatos (09/05/2025) foi decorrente de um grande equívoco, devido aos seguintes fatores:

(i) o fato de Endrius ter trazido, por engano, cloches com pinos de plástico;

(ii) o fato de o denunciante ter visto referido material em posse do funcionário e, então, presumido (erroneamente) que os cloches utilizados por PEDRO também seriam irregulares;

(iii) o fato de o denunciante e o peticionário terem se exaltado, iniciando-se uma acalorada discussão, o que, é claro, acabou dificultado os trabalhos dos comissários presentes e consequentemente a apuração da verdade.

Infere-se ainda, nesta defesa do Sr. Pedro Távora**, as alegações finais do seu advogado, recebida no dia 18 de junho de 2025**. Em tese, salvo melhor juízo, não trouxe **nenhum fato novo significativo a tudo dito e explicado** pelos oficiais e testemunhas durante a audiência.

Ressaltamos que o Sr. Pedro Távora estava **acompanhado da sua equipe de advogados, durante a audiência do dia 17 de junho de 2025 e que todos fizeram uso do seu direito de defesa e de perguntas.**

5. DISCUSSÃO FINAL

Que após analisar detalhadamente a fotografia do cloche, página 03, pode-se concluir que esse material é **antiesportivo e antiético**.

A foto apresenta um material plástico pontiagudo que tem como **objetivo pressionar/machucar** o couro da coroa do casco do animal, **quando a quartela/casco bate na vara do obstáculo de salto.**

Ademais, pode se concluir que o referido material apresenta um desgaste significativo por uso.

Que todas as testemunhas, relacionadas abaixo, **AFIRMARAM CATEGORICAMENTE** durante a audiência que o Sr. Pedro Távora fez uso do referido cloche e que saltou obstáculos que se encontravam na pista de salto.

- Sr. José Salsine Herrera – comissário que estava de serviço na pista e constatou o referido cloche.

- Sra. Lâmia Bertelli – testemunha que estava presente na pista de salto e acompanhou todo o desenrolar dos fatos.

- Sra. Renata Pessini - comissária-chefe que acompanhou o desenrolar da averiguação.

- **Sr. Felipe da Silva Braga-** testemunha que denunciou o fato.

Que ao ler, ouvir e analisar a defesa do **Sr. Pedro Tavora**, **podemos concluir que os fatos que ocorreram durante o treinamento do referido cavalo caracterizam de acordo com o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBH E DA FEI:**

- **maus tratos,**
- **conduta antiesportiva e**
- **antética**.

Do exposto, sou do parecer que o Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos seja responsável por todos os fatos e atos realizados pelo mesmo.

6. DO VOTO E DA DOSIMETRIA DA PENA

Antes o exposto, conforme adota a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH, no Regulamento Geral no Artigo 168 - GUIA DAS SANÇÕES**

> **5.3.** O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido etc.), deverá acarretar uma multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo do processo disciplinar competente.

O **Regulamento Geral da FEDERACAO EQUESTRE INTERNACIONAL – FEI** no seu **Artigo 164º - Sanções que regula todas as possibilidades de penalizações.**

Artigo 164.1 A Sanções impostas em qualquer caso podem consistir em qualquer uma das Sanções estabelecidas no Artigos 164.2 – 164.9 abaixo. O nível da Sanção será decidido de acordo com as diretrizes mencionadas no Artigo 164.12 abaixo e às circunstâncias do caso.

O Artigo 164.11 além das violações de disposições específicas das Regras e Regulamentos da FEI, os seguintes fatos e atos podem ser considerados infrações e que a FEI pode sancionar:

a. Comportamento incorreto;
b. <u>Abuso de Cavalo;</u>
c. Atos definidos como criminosos pela lei nacional e/ou pela lei suíça (“Atos Criminais”);
d. Fraude de qualquer natureza;
e. Violência;

f. **Falha em cooperar com uma investigação realizada** por ou em nome da FEI;

g. Conduta que traga descrédito à FEI e/ou ao esporte equestre.

h. Fazer com que a opinião pública da FEI e/ou do esporte equestre diminua.

i. **Violação do Código de Ética da FEI;**

j. **Violação do Código de Conduta da FEI sobre o Bem-Estar do Cavalo;**

k. Violação do Código FEI sobre Manipulação de Competições;

l. **Violação do Código de Conduta dos Oficiais da FEI; e**

m. Violação da Política de Salvaguarda da FEI contra Assédio e Abuso.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por sua vez, em seu artigo 178, prevê que os órgãos judicantes, na fixação das penalidades, devem levar em consideração:

I. **a gravidade da infração,**

II. sua extensão,

III. **os meios empregados,**

IV. os motivos determinantes,

V. os antecedentes desportivos do infrator e

VI. as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 164.13 A tabela abaixo estabelece as sanções que serão aplicadas a certas infrações listadas no Artigo 164.11. Quando uma infração não estiver listada na tabela abaixo, o poder sancionador geral poderá aplicar de acordo com este **Artigo 164**.

EXTRATO DA TABELA DE SANÇÕES DO REG GERAL DA FEI 2024

Offence	Low-End	Mid-Range	Top-End	Max
Incorrect Behaviour	2 months	Up to 6 months	Up to 1 year	2 years
	Up to CHF 1,500	CHF 1,500 – 3,000	CHF 3,000 – 7,000	CHF 10,000
Abuse of Horse	3 months	3 months – 2 years	2 – 5 years	Life
	CHF 1000 – 1,500	CHF 2,000 – 3,000	CHF 5,000 – 10,000	CHF 15,000
Criminal Acts, Fraud, Violence	1 month	3 months – 2 years	2 – 5 years	Life
	CHF 1000 – 1,500	CHF 2,000 – 3,000	CHF 5,000 – 7,500	CHF 10,000
Failure to cooperate with an investigation	1 month	Up to 6 months	Up to 9 months	1 year
	Up to CHF 1,500	CHF 1,500 – 3,000	CHF 3,000 – 7,000	CHF 10,000
Bringing the FEI and/or equestrian sport into disrepute	1 month	Up to 6 months	Up to 9 months	1 year
	Up to CHF 1,500	CHF 1,500 – 3,000	CHF 3,000 – 7,000	CHF 10,000
Breach of the FEI Code on the Manipulation of Competitions	Warning	3 months - 2 years	Up to 5 years	Life
	CHF 1000 – 1,500	CHF 2,000 – 3,000	CHF 5,000 – 10,000	CHF 15,000
Breach of the FEI Safeguarding Policy against Harassment and Abuse	Warning	3 months - 2 years	2 years to 10 years	Life
	CHF 1000 – 1,500	CHF 2,000 – 3,000	CHF 5,000 – 10,000	CHF 15,000

General Regulations, 24th edition, 1 January 2020, updates effective 1 January 2024

https://inside.fei.org/sites/default/files/FEI%20General%20Regulations%20-Effective%201January2024-%20clean_0.pdf

7. DELIBERAÇÃO

Após a exposição do Relator e a votação para **DOSIMETRIA DA PENA**, ficamos acordados conforme os itens abaixo:

De acordo com o Artigo 15, DAS MEDIDAS APLICAVEIS do Código de Conduta Ética, em seu inciso 15 .1 o **Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos fica com as seguintes penas:**

b. repreensão;
c. multa; e
e. suspensão de competições hípicas por 365 dias.

Artigo 164.13 do Regulamento Geral da FEDERACAO EQUESTRE INTERNACIONAL, estabelece na tabela, supracitada, as sanções que serão aplicadas a certas infrações listadas no **Artigo 164.11**.
A sanção imposta para este fato está grifada em vermelho: 365 dias e multa.

Do exposto:

I. Que seja feita uma anotação de **Repreensão** no currículo profissional na CBH.

II. Que seja aplicada uma multa no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme **regulamento Geral da CBH, Art. 168 e do Código de Conduta Ética, no Artigo 15.1 letra c.**

III. Que fique impedido de competir por 365 dias, a contar da data de publicação deste relatório, sendo **final da sua sanção em 19 de junho de 2026.**

IV. Que seja notificado:

- o **Sr. Pedro Henrique Arantes Távora de Matos**;
- as Federações Equestres;

- o colegiado de oficiais de concurso;
- a Diretoria Jurídica da CBH.

V. Que a CBH encaminhe para o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva- STJD** para sua avaliação e homologação da sentença.

VI. Que a multa seja quitada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para o **Projeto Cocheira Fraterna** e que o comprovante seja enviado por e-mail para o Conselho de Ética.

- Projeto Cocheira Fraterna
- PIX/CNPJ **13.610.703/0001-83**

Porto Alegre - RS, 19 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EVANDRO GERVASIO DE OLIVEIRA
Data: 19/06/2025 20:28:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose Evandro de Gervasio Oliveira
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA BUSATO
Data: 19/06/2025 19:53:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Busato
Conselheira

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTO VIANNA MORAIS
Data: 19/06/2025 19:35:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alberto Vianna Morais
Vice – Presidente e Relator

CBH

gov.br Documento assinado digitalmente
PERLA MARIA DINIZ GUEDES
Data: 20/06/2025 10:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Perla Maria Diniz Guedes
Conselheira